



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail:licitacao@correiapinto.sc.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO Nº 5000656.02.2022.8.24.0083 A QUAL DETERMINOU O ACOLHIMENTO DE T.C.L.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata o presente expediente para **Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade residência inclusiva**, conforme Decisão Judicial proferida no Processo nº 5000656.02.2022.8.24.0083 a qual determinou o acolhimento de T.C.L. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 04/2024 – FMAS.

Conforme especificado no Termo de Referência, expedido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, solicitante da contratação do referido objeto, a necessidade desta contratação está fundamentada no Art. 75, Inciso VIII, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...).

Conforme explicitado no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Correia Pinto.

A escolha da empresa contratada baseia-se por reunir os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, por se tratar de empresa especializada habilitada e qualificada para recebimento do paciente anteriormente mencionado.

A presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo autos nº 5000656.02.2022.8.24.0083, a qual determinou o acolhimento de T.C.L, junto a Casa de Apoio Nosso Lar, pelo Município de Correia Pinto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que embora exista um processo licitatório para o mesmo objeto da contratação Processo Licitação nº 73/2022/Licitação, existe uma determinação judicial nos autos do processo n. 5000656-02.2022.8.24.0083, ordenando o acolhimento do usuário da Assistência Social, para a Casa de Apoio Nosso Lar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail:licitacao@correiapinto.sc.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSIDERANDO que Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330 do Código Penal. Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, como no caso em tela, deve ser acatada pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o caráter de urgência ante aos riscos que o não cumprimento da decisão judicial acarreta ao tutelado e a terceiros, sendo que tais riscos são físicos, psíquicos e emocionais;

CONSIDERANDO que o descumprimento da determinação pode gerar danos irreversíveis;

CONSIDERANDO a inviabilidade de aguardar os tramites do processo licitatório em razão do risco;

CONSIDERANDO que a ocorrência de fatos, como o em comento, permite que seja reconhecida a peculiaridade e a urgência, recomenda-se o afastamento de determinados comandos legais, por considerar o interesse público, tendo em vista que a medida visa a proteção da população e do tutelado;

CONSIDERANDO que é possível a flexibilidade da norma, ante situação concreta de modo que os tramites para a realização de certame licitatório coloca em risco a integridade de pessoas, sendo a dispensa de licitação emergencial a medida mais adequada;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial, por ser uma das modalidades de dispensa de licitação, é uma opção do gestor, que pode optar pela realização da licitação. Mesmo nos casos em que essa discricionariedade é mitigada pela presença da situação calamitosa ou de emergência, é necessária a efetiva presença de risco a pessoa ou bens, não bastando à mera decretação formal dessa realidade, o que se vislumbra no caso em tela, diante do iminente risco a integridade de T. C. L.

Da Justificativa do Preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para o preço estimado para a contratação, a qual se deu por meio de pesquisa de preços junto as empresas especializadas de acordo com o objeto; a escolha do Fornecedor justifica-se em razão de que a empresa supracitada apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Segue anexo ao processo, orçamento comprovando o valor praticado pela empresa.

Desta forma, a escolha do Fornecedor justifica-se em razão de que o preço estimado para a contratação, foi definido através do orçamento emitido pela Casa de Apoio Nosso Lar, considerando que a determinação judicial, nos autos do processo n. 500065602.2022.8.24.0083, que tramitam na Vara única da Comarca de Correia Pinto/SC, apontou esta residência inclusiva, para acolher o usuário da Assistência Social T.C.L, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e através de contratos firmados com outros municípios, tendo a empresa CASA INCLUSIVA NOSSO LAR LTDA, inscrita no CNPJ: 50.065.393/0001-90, com sede na Rua Belizário Ramos, nº 428, Centro, Correia Pinto/SC, apresentado preço compatível com os praticados no mercado.

Por seguinte, solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considerou-se a presente empresa: CASA INCLUSIVA NOSSO LAR LTDA, inscrita no CNPJ: 50.065.393/0001-90 – **Habilitada.**

Ainda, conforme consta no Processo Secretaria de Assistência Social e Habitação nº 26/2024/Secretaria de Assistência Social e Habitação, documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se a disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto, no valor de **R\$ 66.763,92 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail:licitacao@correiapinto.sc.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 17 de junho de 2024.

Edilson Germiniani dos Santos

Prefeito

Assinado eletronicamente por:

* EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS (***.053.409-**)

em 17/06/2024 16:29:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9f622fa7-9f17-4d65-bdf9-b7737eccae7f>

